



5º Congresso da Magistratura Laboral de São Paulo

“Decisão Judicial: efeito social esperado”

Professor Otavio Pinto e Silva
FACULDADE DE DIREITO – USP



JURISDIÇÃO

- JURISDIÇÃO – “*dizer o direito*”
- Superação feudalismo/absolutismo: juízes deixam de ser agentes do rei ou da aristocracia e passam a ser agentes do povo
- Século XVIII: Constituições escritas transferem para o Estado a soberania, que antes era um atributo pessoal do rei
- Decisões judiciais fazem parte do exercício da soberania do Estado, como expressão do poder político

JURISDIÇÃO TRABALHISTA

- Modelos de jurisdição trabalhista:
 - a) Justiça comum ou administrativa
 - b) Justiça do Trabalho como ramo da Justiça comum
 - c) Justiça do Trabalho como Justiça especializada

Justiça do Trabalho no Brasil

- *Império*
- Leis de 1830 e 1842 – demandas relativas à prestação de serviços deveriam ser apreciadas pelos juízes comuns
- *República*
- Decreto 979, de 1903 – organizações sindicais rurais (intermediação de crédito agrícola, compra de equipamentos, venda de produção)
- Afonso Pena, Decreto 1637, de 1907: Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem, sindicatos urbanos e rurais

Justiça do Trabalho no Brasil

- Experiência paulista, 1922: Tribunais Rurais do Estado de São Paulo, governo de Washington Luiz – juiz de paz presidente de órgão colegiado
- 1923: Conselho Nacional do Trabalho, Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio – órgão consultivo em matéria trabalhista, instância recursal em matéria previdenciária, órgão controlador das dispensas de estáveis (ferroviários – Lei Elói Chaves)
- 1930: Getulio Vargas, criação do Ministério do Trabalho

Justiça do Trabalho no Brasil

- 1931: Departamento Nacional do Trabalho
- 1932: Comissões Mistas de Conciliação (conflitos coletivos)
- 1932: Juntas de Conciliação e Julgamento (conflitos individuais), órgãos administrativos, advocacia do Ministro, representação classista paritária, *jus postulandi* aos empregados sindicalizados
- 1934: Justiça do Trabalho na Constituição – caráter administrativo (Deputado Levi Carneiro: “mentalidade judiciária inadequada à solução dos conflitos trabalhistas”)

Justiça do Trabalho no Brasil

- Debates Waldemar Ferreira x Oliveira Viana
- 1937: Estado Novo – “resistência do Poder Legislativo à aprovação do projeto de lei da Justiça do Trabalho”
- 1939: Decretos institucionalizam a JT e reorganizam o CNT
- 1941: instalação da JT, composta pelo CNT, 8 Conselhos Regionais e 36 Juntas de Conciliação e Julgamento

Justiça do Trabalho no Brasil

- 1946: estrutura judicial – Governo Dutra, conversão em TST e TRT, formação de carreira, ingresso por concurso, garantias da magistratura
- 1988, nova Constituição: manutenção da representação classista, previsão de um TRT por Estado
- 1999: Emenda Constitucional nº 24, extinção da representação classista

Justiça do Trabalho no Brasil

- 2004: Emenda Constitucional nº 45, alteração na competência e na estrutura
- 2015: Emenda Constitucional nº 92, para explicitar o TST como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros e modificar a competência

Relatório Geral da Justiça do Trabalho, ano de 2015

- Tribunal Superior do Trabalho, 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 1.587 Varas do Trabalho
- Eram 3.955 cargos de magistrado e 43.288 de servidor
- No TST estavam em atividade 26 Ministros, 2 Desembargadores (convocados para substituir Ministro integrante do Conselho Nacional de Justiça e Ministro em licença para tratamento de saúde) e 2.301 servidores

Relatório Geral da Justiça do Trabalho, ano de 2015

- Na 2ª Instância, um Tribunal em cada estado da Federação (à exceção dos estados do Acre, Roraima, Amapá e Tocantins, que são jurisdicionados pelos Tribunais com sede em Rondônia, Amazonas, Pará e Distrito Federal, respectivamente)
- Trabalhavam na 2ª Instância, 538 desembargadores e 18.380 servidores

Relatório Geral da Justiça do Trabalho, ano de 2015

- Na 1ª Instância da Justiça do Trabalho havia, em dezembro de 2015, 1.570 varas trabalhistas instaladas e distribuídas em 624 municípios (e com jurisdição nos 5.570 municípios do país)
- Estavam em atividade, na 1ª Instância, 3.057 juízes e 23.401 servidores

Rodrigo Maia: Justiça do Trabalho “nem deveria existir”



Rodrigo Maia: Justiça do Trabalho “nem deveria existir”

- 08/03/2017
- A declaração foi feita em um evento em Brasília. Maia comentava a aprovação de uma nova lei, necessária pela “irresponsabilidade” da Justiça do Trabalho:
- *“Tivemos que aprovar uma regulamentação da gorjeta porque foi quebrando todo mundo pela irresponsabilidade da Justiça brasileira, da Justiça do Trabalho, que não deveria nem existir”*

Rodrigo Maia: Justiça do Trabalho “nem deveria existir”

- Na avaliação de Maia, o excesso de regras no mercado de trabalho provocou catorze milhões de desempregados no Brasil
- *“Acho que a gente vai avançar na regulamentação trabalhista. Infelizmente, o presidente Michel não vai gostar, mas acho que a Câmara precisa dar um passo além daquilo que tá colocado no texto do governo”, afirmou*

Rogério Marinho acha que tribunais “extrapolam” e quer “Justiça mínima”



Rogério Marinho acha que tribunais “extrapolam” e quer “Justiça mínima”

- 12/04/2017
- "Não resta dúvida quanto à importância das súmulas no balizamento das decisões proferidas na Justiça do Trabalho e como objeto de economia processual, diante da sua finalidade de agilizar o andamento dos processos e dar segurança jurídica às decisões dos Juízes do Trabalho em todo o País. Ocorre, porém, que temos visto com frequência os tribunais trabalhistas extrapolarem sua função de interpretar a lei por intermédio de súmulas, para, indo além, decidirem contra a lei"

Rogério Marinho acha que tribunais “extrapolam” e quer “Justiça mínima”

- "E aqui não estamos falando em se impedir o acesso ao Judiciário, direito garantido plenamente pela Constituição Federal, mas em se privilegiar as soluções extrajudiciais na composição dos conflitos"
- Segundo o parlamentar, a Justiça do Trabalho "balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva"

Rogério Marinho acha que tribunais “extrapolam” e quer “Justiça mínima”

- "Portanto a modernização das leis trabalhistas também será importante para conter o avanço dessa excessiva busca pelo Judiciário para solução dos conflitos entre as partes, pautando não só o desestímulo ao ativismo judicial, mas criando mecanismos que estimulem a solução desses conflitos antes que seja necessário submetê-los ao Poder Judiciário", afirma Marinho em seu parecer

Gilmar Mendes chama TST de “laboratório do PT”



Gilmar Mendes chama TST de “laboratório do PT”

- 03/04/2017
- O presidente do Tribunal Superior Eleitoral e ministro do Supremo Tribunal Federal disse que “o TST foi o laboratório do PT, foi onde deu certo. E o aparelhamento foi exitoso exatamente no âmbito do TST. Hoje, o tribunal é composto por muitos simpatizantes que foram indicados pela CUT. E nós temos um direito do trabalho engessado. O país tem 13 milhões de desempregados e com um sistema inflexível”, afirmou

Justiça do Trabalho sob ataque

- Cortes orçamentários
- Princípio protecionista fortemente questionado
- Reforma Trabalhista: o próprio conteúdo do direito material em debate
- Consequência: o órgão do Judiciário que aplica o direito material é apontado como “o vilão”

Justiça do Trabalho sob ataque



APROVEITE OS MENORES PREÇOS
DE CINE E FOTO DO SHOPPING POP.

COMPARE AGORA!

•Internet Grátis •POP Mail •Navegue e Ganhe •Antivirus

OK na Web no POP

MUNDO POP POP NEWS ESPORTES GAMES BLOGS POP SERVIÇOS SHOPPING POP



POP News / POP Trash

Home > POP News > POP Trash

RSS Pop News

12/04/2011 17:08h

Capixaba ganha o direito de se masturbar no trabalho

5 comentários [Compartilhar](#) [Imprimir](#) tamanho da letra



Ana já chegou a se masturbar 47 vezes em um dia.

A analista contábil Ana Catarina Bezerra Silveiras, 36, tem uma doença um tanto estranha: ela possui compulsão orgástica, causada por uma alteração química em seu cérebro. Isso significa que Ana precisa ter orgasmos constantemente para aliviar a tensão. Divorciada e mãe de três filhos, ela disse que já chegou a se masturbar 47 vezes em um dia. Agora que está recebendo tratamento, conseguiu baixar para 18 orgasmos diários.

Por causa dessa condição, ela acaba de ganhar em um tribunal do Espírito Santo o direito a intervalos de 15 minutos a cada duas horas trabalhadas para que possa realizar sua busca por prazer. Ela também foi autorizada pelo Dr. Antonino Jurenski Garcia, Juiz do trabalho de Vila Velha (ES), a usar o computador da empresa para acessar imagens eróticas que alimentem seu desejo.

noticias relacionadas

Últimas de poptrash

- 17h08 Capixaba ganha o direito de se masturbar no trabalho.
- 17h05 Mulher tenta matar marido colocando veneno na vagina antes de sexo oral
- 14h57 Americano acha que assalto é brincadeira e desafia assaltante
- 14h51 Alunos de escola se revoltam com retoques de fotos de anuário feitos para parecerem mais bonitos
- 11h25 Americana corta prepúcio de menino de 3 meses e vai presa

shopping POP



SUPER OFERTA

Notebook CCE 320 GB a partir de **R\$ 1.399,00**

COMPRA-FÁCIL

Dvd Automotivo com TV Di... a partir de R\$ 699,90

MERCADO-LIVRE

Joystick Microsoft Xbox... a partir de R\$ 119,00

Justiça do Trabalho sob ataque

- Reunião anual da Associação Americana para o Avanço da Ciência (Boston/EUA, 2017)
- DOMINIQUE BROSSARD (Universidade de Wisconsin-Madison): na divulgação de fatos científicos, é tênue a linha que separa a fraude pura e simples e os efeitos do jornalismo de má qualidade
- Redes sociais: indispensável o monitoramento de notícias falsas ou imprecisas, para divulgar esclarecimentos sempre que necessário

Direito do Trabalho

- JEAN CLAUDE JAVILLIER (Univ. Paris II)
- Missão do Direito do Trabalho
- Proteção dos trabalhadores
- Promoção das relações de trabalho

Direito do Trabalho

- Globalização da economia: contínua alteração das relações de trabalho, em virtude de inovações tecnológicas que resultam em diversas formas de reestruturação produtiva
- As mudanças tecnológicas e organizacionais geram novas profissões ao mesmo tempo em que levam ao desaparecimento de outras

Direito do Trabalho

- Critério fundamental usado para a construção de um sistema de proteção social: a **subordinação**, vista como o elemento indispensável para a configuração da relação jurídica de emprego

Direito do Trabalho

- GIANCARLO PERONE (Universidade de Roma II – Tor Vergata): atual inadequação do esquema legal da subordinação em face da evolução da tecnologia e dos sistemas de produção
- Modelo de organização produtiva centralizada, hierarquizada e fundado na distribuição rígida das tarefas cedeu o seu lugar a um novo modelo, baseado no processo de coordenação horizontal e de exteriorização de fases do ciclo produtivo

Direito do Trabalho

- Para o empresário, deixou de ser necessária exclusivamente a força de trabalho sujeita à sua direção: pode ser suficiente uma forma mais branda de ligação técnico funcional com os trabalhadores
- A evolução tecnológica nos leva a refletir sobre mudanças na forma de prestação do trabalho humano

Direito do Trabalho

- ***Parassubordinação:*** relações jurídicas heterogêneas que têm por objeto a prestação de trabalho
- Os trabalhadores desenvolvem atividades que se enquadram nas necessidades organizacionais dos tomadores de seus serviços, tudo conforme estipulado em contrato, visando colaborar para os fins do empreendimento

Direito do Trabalho

- O direito italiano abriga no conceito de *parassubordinação* diferentes tipos de relações jurídicas, que conservam sua específica disciplina substancial, conforme cada caso, mas recebem tutela judicial
- Obra de minha autoria: *Subordinação, Autonomia e Parassubordinação nas Relações de Trabalho*. São Paulo: LTr, 2004

Direito do Trabalho

- Diferença entre a relação de emprego e a de trabalho parassubordinado
- Emprego: predominância da *subordinação*
- Parassubordinado: se caracteriza pela *coordenação*, com uma coligação funcional entre a prestação do serviço e a atividade do tomador

Economia de compartilhamento

- *“Gig Economy”*
- Cinco principais setores: turismo, transporte, serviços pessoais, finanças e transmissão de áudio e vídeo
- Duas principais formas de trabalho: *“crowdwork”* e *“on-demand”* por meio de aplicativos

Economia de compartilhamento

- “*Crowdwork*”: atividades que envolvem a realização de tarefas por meio de plataformas online, que colocam em contato diversas organizações e indivíduos por meio da internet
- Ex. Amazon Mechanical Turk (MTurk), que oferta a execução de “tarefas de inteligência humana”

Economia de compartilhamento

- “*On-demand*”: por meio de aplicativos, o prestador de serviço e o consumidor identificam oferta e demanda
- O trabalho é executado em face de uma necessidade apresentada e é feito o pagamento após sua finalização
- Ex. Uber

Economia disruptiva

- Ação de agentes econômicos que provocam a ruptura, alteração ou interrupção brusca do mercado ou de um segmento dele
- Inovação, competição: capitalismo Século XXI
- HUGO FERNÁNDEZ BRIGNONI (Universidade da República – Uruguay): o papel do direito do trabalho frente à ação disruptiva e a interpretação do conceito de subordinação

Justiça do Trabalho nega vínculo de emprego entre motorista e Uber

- 02/02/2017
- A Justiça do Trabalho de Belo Horizonte negou pedido de reconhecimento de vínculo empregatício entre um motorista do Uber e a empresa
- O juiz substituto Filipe de Souza Sickert entendeu que é oferecido um serviço de tecnologia e não de transporte, e que há eventualidade na prestação do serviço

Justiça do Trabalho reconhece vínculo de emprego na Uber

- 14/02/2017
- TRT da 3ª Região reconheceu o vínculo empregatício entre um motorista e a Uber: decisão do juiz Marcio Toledo Gonçalves, titular da 33ª VT de Belo Horizonte
- O juiz considerou que a narrativa da Uber de que os motoristas têm flexibilidade e independência para utilizar o aplicativo e prestar seus serviços quanto e como quiserem “sobrevive apenas no campo do marketing”

Justiça do Trabalho reconhece vínculo de emprego na Uber

- O fornecimento de balas, água, as instruções sobre a maneira de se vestir e de como se comportar, “apesar de não serem formalmente obrigatórios, afiguram-se essenciais para que o trabalhador consiga boas avaliações e permaneça “parceiro” da reclamada, com autorização de acesso a plataforma”
- Isto, segundo o magistrado desmonta a ideia segundo a qual a Uber se constitui apenas como empresa que fornece plataforma de mediação entre motorista e seus clientes

Justiça do Trabalho reconhece vínculo de emprego na Uber

- “Se assim fosse, uma vez quitado o valor pelo uso do aplicativo, não haveria nenhuma possibilidade de descadastramento”
- Para Gonçalves, afastado o véu de propaganda, “o que desponta é uma tentativa agressiva de maximização de lucros por meio da precarização do trabalho humano”

SP: Justiça reconhece vínculo de motorista à Uber

- 14/04/2017 - Da Reuters
- “Um juiz de São Paulo decidiu nesta semana que um motorista da Uber usando o aplicativo de transporte urbano é funcionário da empresa sediada em San Francisco (Estados Unidos), ameaçando o modelo de negócios do grupo em um de seus maiores mercados”
- Decisão do juiz Eduardo Rockenbach Pires

Politicidade do uso do direito

- DALMO DE ABREU DALLARI: O poder dos juízes (São Paulo: Saraiva, 2007)
- Raiz da função jurisdicional: a necessidade de esclarecer o direito e garantir a sua aplicação justa
- Necessidade de fazer escolhas entre normas, argumentos, interpretações e interesses, quanto estes estiverem em conflito e parecer ao juiz que ambos são igualmente protegidos pelo direito

Politicidade do uso do direito

- A solução do conflito pelo juiz é *política*
- A decisão de aplicar uma norma ou negar sua aplicação tem conotação política, pois em qualquer caso haverá efeitos sociais e alguém será beneficiado ou prejudicado
- Juiz consciente da *politicidade* fará um esforço a mais para conhecer e interpretar o direito, considerando sua inserção necessária no contexto social

Politicidade do uso do direito

- Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)
- Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos *fins sociais* a que ela se dirige e às *exigências do bem comum*

ARTIGO 9º DA CLT

- “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de *desvirtuar, impedir ou fraudar* a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”

DESVIRTUAR

- Alterar de maneira viciosa
- Deturpar
- Adulterar
- Desviar
- Tomar em mau sentido
- Malsinar

IMPEDIR

- Dificultar a ação
- Tornar impraticável
- Estorvar
- Obstar
- Obstruir
- Manietar

FRAUDAR

- Agir de má-fé com o intuito de fazer alguém acreditar em algo que não é verdadeiro
- Iludir
- Ludibriar
- Frustrar
- Gorar
- Burlar
- Levar ou ser levado à privação de algo

NULIDADE

- **TOTAL:**

- Os efeitos se estendem ao conjunto do negócio jurídico

- **PARCIAL:**

- O vício atinge mera cláusula do contrato (e não um elemento constitutivo essencial)

NULIDADE

- **ABSOLUTA:**

- O vício atinge as normas de proteção ao trabalho que se sobrepõem aos interesses individuais (esfera pública)

- **RELATIVA:**

- As normas atingidas são restritas ao interesse individual (esfera privada)

DELIO MARANHÃO

- Quando a estipulação contratual desrespeita o conteúdo mínimo do contrato, decorrente da lei, do instrumento normativo autocomposto ou da sentença normativa, dá-se sua imediata substituição, na medida dessa regulamentação
- A nulidade aí é, automaticamente, sanada em benefício do empregado, já que o contrato mínimo não pode ser afastado pela vontade das partes

ARNALDO SÜSSEKIND

- A declaração da nulidade tem efeito retrooperante; mas no Direito do Trabalho, salvo no que tange à incapacidade jurídica dos contratantes e à ilicitude do seu objeto, o contrato deve sobreviver, sempre que possível, substituindo-se a cláusula nula pelo que a respeito decorre da lei ou de outras fontes do direito

SANTORO PASSARELLI

- **PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE**
- Não seria coerente que o ordenamento jurídico realizasse de maneira imperativa, pela disciplina legislativa e coletiva, a tutela do trabalhador (enquanto contratante economicamente débil) e que depois deixasse seus direitos em seu próprio poder ou ao alcance de seus credores

AMÉRICO PLÁ RODRIGUEZ

- **PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE**
- Impossibilidade jurídica do trabalhador privar-se, voluntariamente, de uma ou mais vantagens concedidas pelo Direito do Trabalho em benefício próprio

MARIO DE LA CUEVA

• IMPERATIVIDADE DAS NORMAS TRABALHISTAS

- Direito do Trabalho se dirige, por um lado, a cada patrão e a cada trabalhador, por ocasião da celebração dos contratos, e de outro, ao Estado, que deve zelar pelo cumprimento da norma
- Deixar a norma jurídica trabalhista subordinada à vontade dos trabalhadores e dos patrões equivale a destruir o seu conceito, como princípio de cuja observância o Estado é o encarregado

EGON FELIX GOTTSCHALK

- **IMPERATIVIDADE DAS NORMAS TRABALHISTAS**
- O caráter imperativo do Direito do Trabalho existe precisamente para garantir a liberdade da vontade dos contratantes
- As normas imperativas não excluem a vontade privada, mas a cercam de garantias para assegurar sua livre formação e manifestação, valorizando-a como expressão da própria personalidade humana

MARIO GARMENDIA ARIGÓN

- **ORDEM PÚBLICA SOCIAL**
- É representada por um tríptico formado por três valores básicos:
- 1) o trabalho não é mercadoria;
- 2) o trabalho é objeto de tutela jurídica especial;
- 3) a consecução da justiça social é o critério diretor do disciplinamento jurídico do trabalho

Nova lei desobriga salão de beleza a contratar profissionais como CLT

- 27/10/2016
- A chamada "Lei do Salão Parceiro" passa a regulamentar uma prática bem conhecida do setor de beleza: a atuação de profissionais que trabalham como autônomos dentro de estabelecimentos e que são remunerados por comissão e não necessariamente por salários
- O projeto de lei que desobriga a contratação de profissionais de beleza no regime CLT foi sancionado pelo presidente Michel Temer

Nova lei desobriga salão de beleza a contratar profissionais como CLT

- Os salões de beleza poderão firmar contratos de parceria com profissionais cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, depiladores e maquiadores, que atuarão como autônomos, sem vínculo empregatício
- O texto de lei aprovado pelo Congresso cria as figuras do salão-parceiro e do profissional-parceiro, que poderá atuar como microempresa ou microempreendedor individual (MEI)

Nova lei regulamenta terceirização e trabalho temporário

- 31/03/2017
- O projeto de lei sancionado pelo presidente Michel Temer permite a contratação de trabalhadores terceirizados para exercerem cargos na atividade-fim
- Nova lei também autoriza a contratação de trabalho temporário por até nove meses (seis meses prorrogáveis por mais três) para substituição de pessoal permanente ou atendimento de demanda complementar

MOZART VICTOR RUSSOMANO

- Aquele que desvirtua leis trabalhistas, de alto sentido e extenso alcance social, sofre a repressão que seu ato comporta, mancha de nulidade o ato praticado e chama, sobre si, a força imperativa do Direito e a cólera do Estado

ARTIGO 9º DA CLT

- “USE COM MODERAÇÃO”

MUITO OBRIGADO!

otavio_pinto@uol.com.br